



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088610 - SP
(2025/0420827-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CATERMANG HIDRAULICA E DISTRIBUICAO S A
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017
AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A
ADVOGADO : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - SP188846
INTERES. : MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E OU DA CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO. SÚMULA N. 115 DO STJ.

1. "Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração dos autos, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo estabelecido" (AgInt no AREsp n. 2.350.143/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 18.9.2023, DJe de 20.9.2023).
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088610 - SP
(2025/0420827-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CATERMANG HIDRAULICA E DISTRIBUICAO S A
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017
AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A
ADVOGADO : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - SP188846
INTERES. : MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E OU DA CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO. SÚMULA N. 115 DO STJ.

1. "Não se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração dos autos, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo estabelecido" (AgInt no AREsp n. 2.350.143/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 18.9.2023, DJe de 20.9.2023).
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Catermang Hidráulica e Distribuição S/A contra decisão singular de relatoria do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial por entender incidente, ao caso, o óbice da Súmula n. 115/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve cumprimento da finalidade do ato e ausência de prejuízo, pois a procuração foi juntada um dia após o término do prazo.

Sustenta que o princípio da instrumentalidade das formas orienta que os atos processuais devem ser aproveitados sempre que, mesmo realizados de modo diverso do previsto, atingirem sua finalidade essencial, sem causar prejuízo à parte contrária.

Impugnação às fls. 226-237.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, observo que a agravante foi intimada a realizar, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização da representação processual, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, diante da ausência, nos autos, de procuração e/ou da cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao advogado que subscreveu o recurso especial e o agravo em recurso especial (fl. 182).

Destaco, todavia, que decorreu sem manifestação o referido prazo, que teve início em 24.11.2025 e término em 28.11.2025, para que a agravante sanasse a irregularidade, conforme se extrai da certidão de fl. 209.

Dessa forma, verifico que incide, ao presente caso, o óbice da Súmula n. 115 do STJ, uma vez que, "[n]ão se conhece de recurso interposto por advogado sem procuração dos autos, consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo estabelecido" (AgInt no AREsp n. 2.350.143/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 18.9.2023, DJe de 20.9.2023). A propósito, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E/OU DE CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ASSINADO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. Nos termos do artigo 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC/2015), não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

2. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem regular procuração nos autos (Súmula 115 do STJ).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 3.000.986/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 30.3.2026, DJEN de 7.4.2026.)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Aglnt no AREsp 3.088.610 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0420827-0

Número de Origem:

11424162820248260100 11630582220248260100 20378412420258260000

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CATERMANG HIDRAULICA E DISTRIBUICAO S A

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017

AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A

ADVOGADOS : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - SP188846

ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CAMARA - SP285536

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CATERMANG HIDRAULICA E DISTRIBUICAO S A

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017

AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A

ADVOGADO : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - SP188846

INTERES. : MARCOS ANTONIO LOPES

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULO MORAD - SP281017

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026